

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0040609720.000005/2025-21

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Dispensa de licitação com fundamento no Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de ventiladores de parede e teto, com reposição de peças e fornecimento de material**, visando atender as necessidades do Campus Mata Norte da Universidade de Pernambuco (UPE), conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

Lote 1 - Campus Mata Norte - Nazaré da Mata

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	606080-3	SERVICO DE MANUTENCAO DE ELETRODOMESTICO - VENTILADOR DE PAREDE, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAL E SUBSTITUICAO DE PEÇAS	UN	50	R\$	R\$

2	606082-0	SERVICO DE MANUTENCAO DE ELETRODOMESTICO - VENTILADOR DE TETO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAL E SUBSTITUICAO DE PEÇAS	UN	50	R\$	R\$
---	----------	--	----	----	-----	-----

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ventiladores de parede e de teto da UPE – Campus Mata Norte, visando garantir o pleno funcionamento dos equipamentos em operação, bem como promover o reparo daqueles que se encontram inoperantes, assegurando, assim, condições adequadas de conforto térmico, salubridade e segurança para servidores, docentes, discentes e demais usuários que frequentam as instalações da unidade.

Tais equipamentos, por sua natureza e função, exigem revisões periódicas e intervenções corretivas sempre que necessário, a fim de evitar riscos elétricos, danos ao patrimônio público, ou acidentes que possam comprometer a integridade.

A manutenção preventiva contribuirá diretamente para o aumento da vida útil dos equipamentos, além de reduzir os custos com reparos emergenciais e substituições não programadas. Já a manutenção corretiva, por sua vez, é essencial para restabelecer o pleno funcionamento dos ventiladores em caso de falhas, evitando a interrupção de atividades em ambientes que dependem desses equipamentos para a adequada ventilação física das pessoas e a boa prestação do serviço público.

Adicionalmente, a necessidade de substituição de peças e o fornecimento de materiais diretamente pela contratada proporciona maior agilidade no atendimento das demandas, garantindo eficiência na execução dos serviços e evitando a burocracia de aquisições avulsas.

Diante do exposto, considera-se a contratação plenamente justificada, sendo medida essencial para o cumprimento das atribuições institucionais e a promoção de um ambiente funcional, seguro e adequado às atividades da UPE – Campus Mata Norte.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos com base em levantamento técnico realizado pelo setor de Manutenção Predial da UPE – Campus Mata Norte. A equipe responsável realizou vistorias nas diversas dependências da unidade, identificando a quantidade de ventiladores de parede e de teto instalados, bem como suas condições operacionais. Nessas vistorias foram observadas as demandas recorrentes de manutenção preventiva, assim como as necessidades imediatas de manutenção corretiva, considerando os equipamentos atualmente inoperantes ou com desempenho comprometido.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.3.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão deste seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala (Art. 40, inciso V, alínea b, combinado com §2º do mesmo artigo, da Lei 14.1333/2021).
- 2.3.2. No entanto, neste caso em concreto, em virtude da natureza do serviço a ser contratado, a opção pelo não parcelamento da contratação é a mais vantajosa para a administração, visto que as manutenções serão realizadas uma única vez, além do processo ser realizado por lote, uma vez que o objeto da contratação pode ser executado por apenas uma empresa especializada, visando a padronização dos serviços, de modo que sua divisão não traria economicidade para a administração.
- 2.3.3. Assim, resta demonstrado, portanto, que tal medida é a mais adequada para a ampliação da competitividade, e economicidade para administração, diante das particularidades do caso concreto.
- 2.3.4. Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica, quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, o mais propício para promover maior vantajosidade para a Administração Pública.

2.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.4.1. A presente contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59(sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços em geral e compras. Valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.
- 2.4.2. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.5. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 2.5.1. Conforme preconiza o art. 7º, inciso II, do Decreto nº 56.586/2024, o contratado será definido utilizando-se do critério de julgamento menor preço por lote.
- 2.5.2. Quando do encerramento do prazo de recebimento de propostas, o sistema de processamento da contratação direta (PE-Integrado) realizará o ranqueamento automático dos valores recebidos em ordem crescente, possibilitando ao agente público responsável pelo processamento a visualização da proposta mais bem classificada. Após convocação e negociação, caso o fornecedor envie sua proposta e documentos de habilitação, e estes sejam analisados como conformes com as disposições deste Termo de Referência (art. 14 ao 18 do Decreto nº 56.586/2024), será considerado apto à contratação, a qual só será realizada após o reconhecimento da regularidade formal do procedimento pela autorização da autoridade competente (art. 20 e 21 do Decreto nº 56.586/2024).

2.6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

- 2.6.1. Levando-se em consideração o disposto no art. 14 do Decreto nº estadual nº 56.586/2024, o

valor a ser contratado será aquele que refletir a melhor proposta ranqueada automaticamente pelo sistema segundo o critério menor preço para cada lote, tomando-se como limite máximo os preços obtidos no orçamento estimado da presente contratação direta e após negociação com o fornecedor (art. 15, § 1º, do Decreto nº estadual nº 56.586/2024).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. DOS EQUIPAMENTOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados nos seguintes equipamentos:

Equipamento	QTD	Marca	MODELO
VENTILADOR DE PAREDE (Figura 1)	50	EOS - Turbo Vento	Modelo de 5 pás
VENTILADOR DE TETO (Figura 2)	50	Sem marca	Ciclone de 4 pás

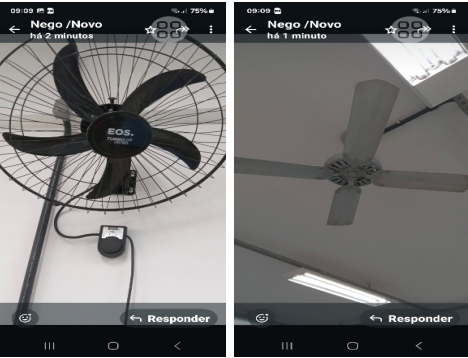


Figura 1 – Ventilador de parede Figura 2 – Ventilador de teto

3.1.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1.1. Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de quaisquer peças que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos relacionados no item 3.1.1. deste Termo de Referência.

3.1.1.2. A manutenção preventiva e corretiva dos ventiladores de teto e parede deverá ser executada considerando os procedimentos abaixo relacionados e qualquer outro necessário à entrega do serviço:

3.1.1.2.1. Manutenção preventiva:

- a) Inspeção geral dos equipamentos;
- b) Limpeza dos ventiladores (interno e externo);
- c) Lubrificação de partes móveis;
- d) Verificação de conexões elétricas e fixações;
- e) Testes de funcionamento.

3.1.1.2.2. Manutenção corretiva:

- a) Diagnóstico de falhas e defeitos;
- b) Substituição de peças defeituosas ou desgastadas, tais como: capacitores, rolamentos, entre outros;
- c) Reparo ou substituição de componentes elétricos, mecânicos e estruturais;
- d) Reinstalação dos ventiladores, quando necessário.

3.1.1.3. A contratada deverá fornecer todas as peças e materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser novos e compatíveis com os equipamentos existentes.

3.1.1.4. O detalhamento do serviço de manutenção dos ventiladores envolve diversos procedimentos que garantem o bom funcionamento dos equipamentos, prevenindo falhas e otimizando sua usabilidade. Abaixo, estão as principais etapas de uma manutenção preventiva e corretiva de ventiladores de teto e parede, as quais deverão ser rigorosamente cumpridas pela Contratada:

3.1.1.4.1. Planejamento:

- a) Levantamento e mapeamento de todos os ventiladores instalados nas dependências da UPE - Campus Mata Norte, com identificação da localização e tipo de equipamento (parede ou teto);
- b) Elaboração de cronograma de manutenção, em comum acordo com a contratante, de modo a evitar interferência nas atividades acadêmicas e administrativas;
- c) Avaliação preliminar das condições dos equipamentos para planejamento das manutenções corretivas imediatas;
- d) Definição de equipe técnica, logística e recursos necessários para cada intervenção;
- e) Apresentação à contratante de plano de trabalho contendo a periodicidade das visitas, metodologia empregada e prazos estimados.

3.1.1.4.2. Execução:

- a) Realização das manutenções preventivas conforme item 3.1.2.2.1.
- b) Realização das manutenções preventivas conforme item 3.1.2.2.2.

3.1.1.4.3. Finalização:

- a) Testes de funcionamento dos ventiladores após a execução dos serviços;
- b) Limpeza da área de trabalho e descarte adequado de peças substituídas, em conformidade com normas ambientais e de segurança;
- c) Emissão de relatório técnico contendo:
 - Data, local e tipo de manutenção realizada;
 - Descrição dos materiais e peças utilizados;
 - Condições finais do equipamento;
 - Assinatura do responsável técnico;
 - Apresentação dos relatórios à fiscalização da contratante.

3.2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.2.1. A execução do serviço deverá receber o emprego de materiais adequados.

3.2.2. Ser executado em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, por meio de profissionais especializados, de modo a garantir a qualidade na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

3.2.3. Os profissionais deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo portar de forma visível, caso possuam, o crachá da empresa.

3.2.4. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, deverá ser realizada em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato, tomando como base os procedimentos e as recomendações previstas no item 3.1.2 deste Termo de Referência.

3.2.5. O objeto será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo fiscal do CONTRATO no prazo de 30(Trinta) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no

prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

- 3.2.6. Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho;
- 3.2.7. Comunicar a fiscalização ou supervisão do Campus Mata Norte a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste Termo de Referência no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 3.2.8. Deverá responsabilizar-se por todas as despesas incidentes sobre o objeto do serviço, tais como Tributos, taxas e fretes;
- 3.2.9. O retardamento na entrega dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

3.3. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.3.1. O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS, pela CONTRATANTE.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.1. O valor estimado global da contratação é de R\$ XXXXXX,XX, considerando o somatório do(s) lote(s):

a) **Lote 1 - Campus Mata Norte:** Valor total R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXX)

- 4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.
- 4.1.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos proponentes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- 4.2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: 0500000000

Unidade Orçamentária (UO): 406

Programa de Trabalho: 12.364.0065.0078.0000

Ação: 0078

Elemento da despesa: 3.3.90.00.00

Categoria Econômica: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

- 4.2.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

4.3. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- 4.3.1. As contratações por dispensa em razão do valor previstas no inciso II do art. 2º do Decreto Estadual nº 56.586/2024 que não excedam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, salvo nas hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/ 2006.
- 4.3.2. Considerando que os itens desta contratação possuem valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, serão estes considerados de participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1.** O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.**

6. DA PROPOSTA

6.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 6.1.2. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (Sessenta) dias, contados da data da publicação do aviso de contratação direta do presente procedimento, independente de declaração do proponente.

7. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

- 7.1.** A proponente deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Termo de referência:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.6. Ato de autorização para o exercício da atividade de **manutenção e reparação de equipamentos de ventilação forçada do tipo ventilador**.

7.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

7.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for sagrada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência.

7.4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Comprovação de experiência prévia na execução de objeto similares ou compatíveis, com características, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

7.4.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas no termo de referência para cada lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote.

7.4.3. Para fins de aferição do percentual **mínimo 30% (trinta por cento)** relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

7.4.4. Justifica-se o percentual fixado para fins de qualificação técnica, no que se refere à comprovação das quantidades a serem indicadas em atestados/certidões, por se tratar de bens comuns;

7.4.5. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

- 7.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 7.4.7. Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Termo de Referência.
- 7.4.8. A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- 7.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente;
- 7.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJE (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da proponente;
- 7.5.3. A certidão descrita no item acima somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- 7.6.1. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo C** deste Termo de Referência.

7.7. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 7.7.1. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.
- 7.7.2. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infra legal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.
- 7.7.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

8. DO CONTRATO

- 8.1.** A presente contratação será formalizada por instrumento hábil, ficando dispensada a

celebração de instrumento contratual, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.2.1. Após a autorização da dispensa, a empresa será convocada para a retirada da **Ordem de Serviço** no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação;

8.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.3.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do, art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas no item 9 do Termo de Referência, e ainda:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento;
- d) Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

8.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.4.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Termo de Referência, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 92, inciso XVI, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

8.5. VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

8.5.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente dispensa, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

9. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

9.1. O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a contratada estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

9.2. O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo

efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365}$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

9.4. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, cuja situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

9.6. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza, resultantes da execução do contrato.

9.7. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

10. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO

10.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, cuja situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.2.1. desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 10.2.1 a 10.2.12.;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.2.1 a 10.2.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.2.8. a 10.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

10.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de aplicação de Penalidade PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo A – Modelo de proposta

Anexo B – Modelo de ordem de serviço

Anexo C – Modelo da Declaração de Conhecimento Pleno das Condições da Contratação

Nazaré da Mata, 28 de maio de 2025.

Coordenação Administrativa e Financeira

Campus Mata Norte - UPE



Documento assinado eletronicamente por **ESTER LIMA BRAGA**, em 03/06/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68041495** e o código CRC **263CA126**.

Referência: Processo nº 0040609720.000005/2025-21

SEI nº 68041495